



Lido no expediente
30ª Sessão de 20/04/21
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(42) IDOSOS, ÓRFÃOS E FILHOS VIVOS
()
Secretário

PROJETO DE LEI Nº PL./0117.2/2021

Institui a Campanha Idosos Órfãos de Filhos Vivos para a orientação e conscientização sobre o cuidado aos idosos e as conseqüências de seu abandono no âmbito do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída no Estado de Santa Catarina a Campanha Idosos Órfãos de Filhos Vivos, com o objetivo de orientar e conscientizar à população sobre os cuidados com os idosos e as conseqüências de seu abandono afetivo e financeiro, por parte de seus familiares.

Art. 2º. A campanha será realizada durante todo o mês de outubro, com o objetivo de sensibilizar a população, em especial, professores, pesquisadores, profissionais de saúde, psicólogos, psiquiatras, assistentes sociais e estudantes quanto à importância da conscientização sobre os cuidados com os idosos e as conseqüências prejudiciais que o seu abandono afetivo e financeiro, por parte de seus familiares, causam à sociedade.

Art. 3º. Durante a referida campanha, serão promovidos eventos, palestras, aulas e produzidos materiais educativos, com o objetivo de gerar reflexão e conscientização sobre a necessidade de cuidados aos idosos por seus familiares, mediante organização e participação de professores, pesquisadores, alunos e população interessada

Parágrafo único. A campanha será feita em escolas públicas, com palestras abertas a sociedade, podendo o Estado firmar parcerias com a iniciativa privada para promover as atividades previstas no *caput* deste artigo.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do art. 71, III, da Constituição Estadual.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Ao Expediente da Mesa
Em 20/04/21
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário


Deputado Valdir Vital Cobalchini
MDB



JUSTIFICATIVA

Nas últimas décadas, a geração de pais sem filhos presentes tem crescido, por força de uma cultura de independência e autonomia levada ao extremo, que impacta negativamente no modo de vida de toda a família.

Muitos filhos adultos ficam inconformados ou – até mesmo – irritados por precisarem acompanhar os pais idosos a qualquer atendimento relativo à saúde, aposentadoria ou seguridade social.

Irritam-se por inúmeras razões e, principalmente, pelas dificuldades de se organizar no tempo, e pela incapacidade crescente dos idosos serem ágeis nos gestos e decisões, o que pode levar, muitas vezes a reorganização familiar.

A evasão dos mais jovens em busca de recursos de sobrevivência e de desenvolvimento, sempre ocorreu. Trabalho, estudos, fugas e perseguições, o fato é que as condições sociais atuais pressionam os jovens a abandonarem o lar paterno.

Apesar da saída dos filhos de casa por inúmeros motivos em tempos anteriores era considerado ou separação vivida como intervalo breve ou tornado definitivo, caso a vida não lhes concedesse condição futura de reencontro, de reunião.

Emerge hodiernamente uma geração de ‘pais órfãos de filhos’. Pais órfãos que não se negam a prestar ajuda financeira.

Pais idosos que sustentam os netos nas escolas e pagam viagens de estudo fora do país.

Pais que cedem seus créditos consignados para filhos contraírem dívidas em seus nomes, que lhes antecipam herança.

Mas que não têm assento à vida familiar dos mais jovens, seus próprios filhos e netos, em razão – talvez, não diretamente de seu desinteresse, nem de sua falta de tempo – mas da crença de que seus pais se bastam por si.



Este estilo de vida, nos dias comuns, que não inclui conversa amena e exclui a "presença a troco de nada, só para ficar junto", dificulta ou, mesmo, impede o compartilhar de valores e interesses por parte dos membros de uma família na atualidade, resulta de uma cultura pautada na afirmação das individualidades e na política familiar focada nos mais jovens, nos que tomam decisões ego-centradas e na alta velocidade: tudo muito veloz, tudo fugaz, tudo incerto e instável.

Ante o evidente interesse público da matéria e, principalmente, em razão da importância deste projeto, solicito gentilmente o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, em

Deputado Valdir Vital Cobalchini
MDB



REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PL nº 0117.2/2021

Institui a Campanha Idosos Órfãos de Filhos Vivos, para a orientação e conscientização sobre o cuidado aos idosos e as consequências de seu abandono, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.

Autor: Deputado Valdir Cobalchini

Relator: Deputado José Milton Scheffer

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do eminente Deputado Valdir Cobalchini que dispõe sobre a orientação e conscientização nos cuidados aos idosos e as consequências de seu abandono.

A proposição prevê que a campanha ocorra anualmente no mês de outubro e envolva professores, pesquisadores, profissionais de saúde, psicólogos, psiquiatras, assistentes sociais e estudantes. Dispõe também que sejam promovidos eventos, palestras, aulas e produzidos materiais educativos, com o objetivo de gerar reflexão e conscientização sobre a necessidade de cuidados aos idosos por seus familiares.

Por fim, autoriza o Estado a firmar parcerias com a iniciativa privada para promover essas atividades.

Ao considerar a importância do tema, entende-se necessária a oitiva da pasta titular da matéria, na esfera do Poder Executivo, com a finalidade de conhecer o posicionamento do órgão e, também, verificar a existência de programas com finalidade semelhante, a fim de subsidiar relatório e a subsequente deliberação desta Comissão.

Ante o exposto, com amparo no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno, requer **DILIGÊNCIA à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS)**, para que se manifeste acerca do PL 117.2/2021.

Sala das Comissões

Deputado José Milton Scheffer

Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) JOSÉ MILTON SCHEFFER, referente ao
Processo PL/0117.2/2021, constante da(s) folha(s) número(s) .

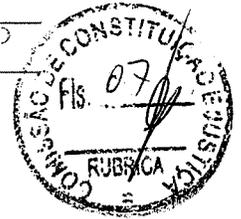
OBS.: Requerimento de diligência

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin <i>Nozaru no Martins</i>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer <i>Silvio Doreck</i>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Moacir Sopelsa	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 14/09/2021

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748



Requerimento RQX/0258.6/2021

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição PL./0117.2/2021 à Coordenadoria de Expediente para realização de Diligência Externa, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

Sala da Comissão, 15 de setembro de 2021

Milton Hobus
Presidente da Comissão

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748



Coordenadoria de Expediente
Ofício nº 0612/2021

Florianópolis, 15 de setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO VALDIR COBALCHINI
Nesta Casa

Ser:hor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0117.2/2021, que "Institui a Campanha Idosos Órfãos de Filhos Vivos para a orientação e conscientização sobre o cuidado aos idosos e as consequências de seu abandono no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências", para seu conhecimento.

Respeitosamente,

Marlise Furtado Arruda Ramos Burger

Coordenadora de Expediente

Gabinete Deputado Estadual VALDIR COBALCHINI
Recebido em 15/09/21
Nome: Andreia
Ass. 11/21



Ofício **GPS/DL/ 0773/2021**

Florianópolis, 15 de setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor
ERON GIORDANI
Chefe da Casa Civil
Nesta

Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0117.2/2021, que “Institui a Campanha Idosos Órfãos de Filhos Vivos para a orientação e conscientização sobre o cuidado aos idosos e as consequências de seu abandono no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

PROTOCOLO GERAL DA ALESC
RECEBIDO

HORÁRIO: _____
DATA: 16/09/21
ASS. RESP.: [Assinatura]

Atenciosamente,


Deputado **RICARDO ALBA**
Primeiro Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**



19713-8

Ofício nº 1724/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 18 de outubro de 2021.

Senhor Presidente,

De ordem do Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0773/2021, encaminho o Ofício nº 1144/21, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0117.2/2021, que "Institui a Campanha Idosos Órfãos de Filhos Vivos para a orientação e conscientização sobre o cuidado aos idosos e as consequências de seu abandono no âmbito do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências".

Respeitosamente,

Ivan S. Thiago de Carvalho
Procurador do Estado
Diretor de Assuntos Legislativos*

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Lido no Expediente
103ª Sessão de 19/10/21
Anexar a(o) PL 117/21
Diligência
Secretário

*Portaria nº 039/2021 - DOE 21.558
Delegação de competência

OF 1724_PL_0117.2_21_SDE_enc
SCC 18006/2021

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br

258



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS



INFORMAÇÃO Nº 046/2021

Florianópolis, 21 de setembro de 2021.

Referência: Processo SCC 18006/2021.

Prezado Sr. Consultor,

Em atendimento ao Despacho GABS de 20 de setembro de 2021, valemo-nos do presente expediente para firmar parecer em atenção ao processo SCC 18006/2021, no qual apresenta-se Projeto de Lei de origem legislativa, com o objetivo de instituir a campanha "idosos órfãos de filhos vivos para a orientação e conscientização sobre o cuidado aos idosos e as consequências de seu abandono no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Em relação a Esta Gerência de Políticas para a Pessoa com Deficiência e Idosos, a mesma rege-se pelos seguintes objetivos:

- Articular, coordenar, monitorar e assessorar a implementação de políticas públicas para as pessoas com deficiência e idosos em Santa Catarina;
- Coordenar e monitorar a gestão de informações dessas políticas;
- Disseminar a cultura de acessibilidade;
- Fortalecer o controle social das políticas públicas junto aos conselhos de direitos;
- Apoiar, participar e promover ações voltadas à temática da pessoa com deficiência e idosa junto à sociedade civil, conselhos e instituições.

Guiamo-nos pelo expresso no Art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, onde lê-se "É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária", para registrar que **trata-se de propositura coerente com os objetivos das Políticas Nacionais e Estadual da Pessoa Idosa.**

Em Santa Catarina, somente no primeiro semestre de 2021, a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos registrou um número de 1.744 denúncias que resultam no assombroso valor de 7.040 violações de direitos da pessoa idosa. Ademais, segundo o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, são 6.149 idosos e idosas vivendo em Instituições de Longa Permanência – ILPI's. Embora não existam dados concretos sobre quantos destes encontram-se abandonados por seus familiares, sabe-se que uma parte do acesso de idosos e idosas às ILPI's dá-se pela rede socioassistencial pública, inclusive por medidas de judicialização que visam à garantia da integralidade de sua segurança.

Neste sentido, manifestamo-nos favoráveis à ação, considerando que a mesma caminha no sentido de fortalecimento do trabalho de prevenção às violências cometidas contra as pessoas idosas em Santa Catarina.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS



Respeitosamente,

Maicon de Medeiros

Assistente Social CRESS 5208/12ª Região
Gerente de Políticas para Pessoa com
Deficiência e Idosos
(assinado digitalmente)

De acordo,

Larissa Crepaldi Dias Barreira

Diretora de Direitos Humanos
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3HO1P55**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAICON DE MEDEIROS (CPF: 043.XXX.899-XX) em 22/09/2021 às 13:49:00

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/03/2020 - 15:40:31 e válido até 18/03/2120 - 15:40:31.

(Assinatura do sistema)



LARISSA CREPALDI DIAS BARREIRA (CPF: 719.XXX.901-XX) em 22/09/2021 às 14:13:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 31/03/2021 - 08:07:31 e válido até 31/03/2121 - 08:07:31.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4MDA2XzE4MDIxXzIwMjFfM0hPSTFQNTU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018006/2021** e o código **3HO1P55** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ



PARECER nº 229/21

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 18006/2021

Assunto: Diligência em Projeto de Lei

Origem: Casa Civil (CC)

Ementa: Consulta sobre o pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0117.2/2021, que *"Institui a Campanha Idosos Órfãos de Filhos Vivos para a orientação e conscientização sobre o cuidado aos idosos e as consequências de seu abandono no âmbito do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências"*. Manifestação da Gerência de Políticas para Pessoas com Deficiência e Idosos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (GEPDI). Necessidade de manifestação da Secretaria de Estado da Educação (SED) .

I - Relatório

Tratam os autos do pedido de análise e parecer oriundo da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, encaminhado a esta Pasta por meio do Ofício nº 1562/CC-DIAL-GEMAT, tendo por fundamento o art. 19, do Decreto nº 2.382, de 28.8.2014, e tendo por objeto o pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0117.2/2021, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), que *"Institui a Campanha Idosos Órfãos de Filhos Vivos para a orientação e conscientização sobre o cuidado aos idosos e as consequências de seu abandono no âmbito do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências"*.

É o breve relato dos fatos, passemos ao mérito.



II - Fundamentação

O Pedido de Diligência é disciplinado pelo Regimento Interno da ALESC nos arts. 71, XIV, 178, X, 197, e pelo Decreto nº 2.382/2014 que, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo.

Nestes termos, a resposta à diligência deverá tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo elaborado pela consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da entidade de administração indireta consultada. Senão vejamos:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC relativas a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado, aos órgãos ou às entidades especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias, órgãos ou entidades considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias. (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017) § 1º A resposta às diligências deverá: I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas; II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017) III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017)

Em se tratando de processo legislativo, caberá à Secretária de Estado do Desenvolvimento Social a manifestação acerca da existência ou não de contrariedade ao interesse público em autógrafo, bem como responder a todos os **pedidos de diligências** oriundos pela ALESC, observados o disposto em seu Regimento Interno e no Decreto nº 2.382/2014, **não** lhe cabendo examinar a constitucionalidade das proposições, visto tratar-se de competência atribuída à Comissão de Constituição e Justiça da ALESC e à Procuradoria Geral do Estado - PGE.



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
 CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ



O Pedido de Diligência ao Projeto de Lei nº 0117.2/2021, visa obter a manifestação desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, órgão estadual competente para formular e coordenar as políticas estaduais de assistência social, **direitos humanos**, migração e segurança alimentar e nutricional, bem como realizar estudos e elaborar programas habitacionais, nos termos do art. 34, inc. III e VIII, da Lei Complementar nº 741/2019.

O referido projeto "Institui a Campanha Idosos Órfãos de Filhos Vivos para a orientação e conscientização sobre o cuidado aos idosos e as consequências de seu abandono no âmbito do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências".

Diante da pertinência temática esta Consultoria Jurídica encaminhou o processo a Gerência de Políticas para Pessoas com Deficiência e Idosos (GEPDI), vinculada a esta Secretaria de Estado, a qual se manifestou, às fls. 10/11, dos autos em destaque, conforme se transcreve:

[...] Em relação a Esta Gerência de Políticas para a Pessoa com Deficiência e Idosos, a mesma rege-se pelos seguintes objetivos:

- Articular, coordenar, monitorar e assessorar a implementação de políticas públicas para as pessoas com deficiência e idosos em Santa Catarina;
- Coordenar e monitorar a gestão de informações dessas políticas;
- Disseminar a cultura de acessibilidade;
- Fortalecer o controle social das políticas públicas junto aos conselhos de direitos;
- Apoiar, participar e promover ações voltadas à temática da pessoa com deficiência e idosa junto à sociedade civil, conselhos e instituições.

Guiamo-nos pelo exposto no Art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, onde lê-se "É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária", para registrar que trata-se de propositura coerente com os objetivos das Políticas Nacionais e Estadual da Pessoa Idosa.

Em Santa Catarina, somente no primeiro semestre de 2021, a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos registrou um número de 1.744 denúncias que resultam no assombroso valor de 7.040 violações de direitos da pessoa idosa. Ademais, segundo o Ministério Público do



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ



Estado de Santa Catarina, são 6.149 idosos e idosas vivendo em Instituições de Longa Permanência – ILPI's. Embora não existam dados concretos sobre quantos destes encontram-se abandonados por seus familiares, sabe-se que uma parte do acesso de idosos e idosas às ILPI's dá-se pela rede socioassistencial pública, inclusive por medidas de judicialização que visam à garantia da integralidade de sua segurança.

Neste sentido, manifestamo-nos favoráveis à ação, considerando que a mesma caminha no sentido de fortalecimento do trabalho de prevenção às violências cometidas contra as pessoas idosas em Santa Catarina.

(Grifou-se)

Como já manifestado, o referido projeto de lei tem como pauta a instituição da Campanha Idosos Órfãos de Filhos Vivos para a orientação e conscientização sobre o cuidado aos idosos e as consequências de seu abandono afetivo e financeiro, por parte de seus familiares, consoante inteligência do art. 1º, do projeto.

Nos termos da manifestação da Gerência de Políticas para Pessoas com Deficiência e Idosos desta Secretaria de Estado (GEPDI), o referido projeto de lei, sob o recorte das políticas referidas, caminha no sentido de "fortalecimento do trabalho de prevenção às violências cometidas contra as pessoas idosas", de forma que vem ao encontro do interesse público.

Por derradeiro, considerando que a matéria tratada nos autos atrai a incidência do art. 35, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, dado que envolve ações de educação, tanto nos aspectos pedagógicos quanto administrativos, sugerimos especial atenção à manifestação a ser elaborada pela Secretaria de Estado da Educação (SED), tendo em vista a competência específica para deliberar acerca do tema.

III - Conclusão

Ante todo o exposto, informa-se que a Gerência de Políticas para Pessoas com Deficiência e Idosos (GEPDI) desta Pasta, concluiu que o Projeto de Lei nº 0117.2/2021, que "*Institui a Campanha Idosos Órfãos de Filhos Vivos para a orientação e conscientização sobre o cuidado aos idosos e as consequências de seu abandono no âmbito do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências*", caminha no sentido de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ



fortalecimento do trabalho de prevenção às violências empreendidas contra as pessoas idosas. Ademais, trata de temática que envolve competências de outros órgãos ou entidades do Governo, matéria que necessita de manifestação específica de outra Pasta, conforme competência específica disciplinada na Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019.

À consideração superior.

João Paulo de Souza Carneiro
Procurador do Estado de Santa Catarina
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **C6YH07C1**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO PAULO SOUZA CARNEIRO (CPF: 029.XXX.319-XX) em 30/09/2021 às 13:40:04

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:09:29 e válido até 13/07/2118 - 14:09:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4MDA2XzE4MDIxXzlwMjFfQzZZSDA3QzE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018006/2021** e o código **C6YH07C1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO



Ofício n. 1144/21

Florianópolis, 30 de setembro de 2021.

Senhor Gerente,

Sirvo-me do presente para, em resposta ao Ofício n° 1562/CC-DIAL-GEMAT (processo digital n° SCC 18006/2021), proveniente dessa insigne Casa Civil, referente ao Pedido de Diligência ao Projeto de Lei n° 0117.2/2021, que "Institui a Campanha Idosos Órfãos de Filhos Vivos para orientação e conscientização sobre o cuidado aos idosos e dá outras providências", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), encaminhar a Informação GEPDI n° 046/2021 (fl. 10/11), o Ofício COJUR n° 305/2021 (pág. 09), e o Parecer Jurídico n° 229/2021 (pág. 12/16), os quais corroboro e ratifico por meio deste.

Atenciosamente,

CLAUDINEI MARQUES
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Social

Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **E466MPE8**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDINEI MARQUES (CPF: 876.XXX.599-XX) em 30/09/2021 às 14:03:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/02/2021 - 15:58:39 e válido até 05/02/2121 - 15:58:39.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4MDA2XzE4MDIxXzlwMjFfRTQ2Nk1QRTg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018006/2021** e o código **E466MPE8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019) em seu artigo 144, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0117.2/2021 para o Senhor Deputado José Milton Scheffer, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 2021

Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI nº 0117.2/2021

“Institui a Campanha Idosos Órfãos Vivos para a orientação e conscientização sobre o cuidado aos idosos e as consequências de seu abandono no âmbito do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.”

Autora: Valdir Cobalchini

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Valdir Cobalchini que tem por finalidade instituir a "Campanha Idosos Órfãos Vivos para a orientação e conscientização sobre o cuidado aos idosos e as consequências de seu abandono". A matéria foi lida no expediente da sessão plenária do dia 20 de abril de 2021, ao qual foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Em sua justificativa o proponente elucida que nas últimas décadas, a geração de pais sem filhos presentes tem crescido, por força de uma cultura de independência e autonomia levada ao extremo, que impacta negativamente no modo de vida de toda a família. Ocorrendo cada vez mais a evasão dos mais jovens em busca de recursos de sobrevivência e de desenvolvimento, emergindo uma geração de "pais órfãos de filhos".

No âmbito desta Comissão fui designado Relator da presente matéria, ao qual solicitei diligência à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS), com a finalidade de angariar meu Relatório e Voto.

Em resposta ao aludido diligenciamento, assim se posicionaram os órgãos provocados:

- 1) SDS - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, considerou que a matéria proposta pelo parlamentar é coerente com os objetivos das Políticas Nacionais e Estadual da Pessoa Idosa, caminhando no



sentido de fortalecimento do trabalho de prevenção às violências cometidas contra as pessoas idosas.

- 2) PGE - Procuradoria Geral do Estado, considerou que os temas ora propostos no Projeto de Lei, caminham no sentido de fortalecimento do trabalho de prevenção às violências empreendidas contra as pessoas idosas.

É o relatório essencial.

II – VOTO

Adentrando-se efetivamente na matéria do Projeto de Lei em pauta, verifico que o projeto de lei nº 0117.2/2021, do eminente Deputado Valdir Cobalchini, é de boa e meritória intenção, uma vez que vai ao encontro ao exposto no Art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, onde lê-se “É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”.

Sendo assim, vale salientar que trata-se de propositura coerente com os objetivos das Políticas Nacionais e Estadual da Pessoa Idosa.

Considerando-se, ainda, que não se vislumbra óbice constitucional ou jurídico, bem como foram observados os aspectos formais atinentes à espécie, julgo que o projeto está apto à ser analisado pelas Comissões de Mérito.

Diante do exposto, com fundamento nos regimentais arts. 144, III, 146, I, e 149, parágrafo único, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0117.2/2021.**

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer
Líder de Governo



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) JOSÉ MILTON SCHEFFER, referente ao

Processo PL./0117.2/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 23 e 24.

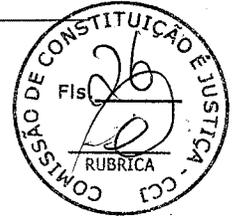
OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Moacir Sopelsa	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 09/11/2021

Coordenadoria das Comissões
Evandro Carlos dos Santos



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 9 de novembro de 2021, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0117.2/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 9 de novembro de 2021

Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Marcos Vieira, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0117.2/2021, o Senhor Deputado Jerry Comper, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2021


Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0117.2/2021

“Institui a Campanha Idosos Órfãos de Filhos Vivos para a orientação e conscientização sobre o cuidado aos idosos e as consequências de seu abandono no âmbito do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.”

Autor: Deputado Valdir Cobalchini

Relator: Deputado Jerry Comper

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei acima identificado, de iniciativa parlamentar do Deputado Valdir Cobalchini, destinado a instituir a Campanha Idosos Órfãos de Filhos Vivos, para a orientação e conscientização sobre o cuidado aos idosos e as consequências de seu abandono, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e dar outras providências.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo, literalmente, a Justificação do Autor (pp. 3/4), nestes termos:

Nas últimas décadas, a geração de pais sem filhos presentes tem crescido, por força de uma cultura de independência e autonomia levada ao extremo, que impacta negativamente no modo de vida de toda a família.

Muitos filhos adultos ficam inconformados ou - até mesmo - irritados por precisarem acompanhar os pais idosos a qualquer atendimento relativo à saúde, aposentadoria ou seguridade social.

Irritam-se por inúmeras razões e, principalmente, pelas dificuldades de se organizar no tempo, e pela incapacidade crescente dos idosos serem ágeis nos gestos e decisões, o que pode levar, muitas vezes a reorganização familiar.

A evasão dos mais jovens em busca de recursos de sobrevivência e de desenvolvimento, sempre ocorreu. Trabalho, estudos, fugas e perseguições, o fato é que as condições sociais atuais pressionam os jovens a abandonarem o lar paterno.





Apesar da saída dos filhos de casa por inúmeros motivos em tempos anteriores era considerado ou separação vivida como intervalo breve ou tornado definitivo, caso a vida não lhes concedesse condição futura de reencontro, de reunião.

Emerge hodiernamente uma geração de 'pais órfãos de filhos'. Pais órfãos que não se negam a prestar ajuda financeira.

Pais idosos que sustentam os netos nas escolas e pagam viagens de estudo fora do país.

Pais que cedem seus créditos consignados para filhos contraírem dívidas em seus nomes, que lhes antecipam herança.

Mas que não têm assento à vida familiar dos mais jovens, seus próprios filhos e netos, em razão - talvez, não diretamente de seu desinteresse, nem de sua falta de tempo - mas da crença de que seus pais se bastam por si.

Este estilo de vida, nos dias comuns, que não inclui conversa amena e exclui a "presença a troco de nada, só para ficar junto", dificulta ou, mesmo, impede o compartilhar de valores e interesses por parte dos membros de uma família na atualidade, resulta de uma cultura pautada na afirmação das individualidades e na política familiar focada nos mais jovens, nos que tomam decisões ego-centradas e na alta velocidade: tudo muito veloz, tudo fugaz, tudo incerto e instável.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 20 de abril de 2021 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual, após seu diligenciamento, teve sua continuidade processual admitida, por unanimidade, na Reunião do dia 9 de novembro de 2021 (pp. 23/25).

Na sequência, a matéria aportou nesta Comissão de Finanças e Tributação, na qual fui designado para a relatoria, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder.

À proposição não foi apresentada nenhuma Emenda até a presente data.

É o breve relatório.





II – VOTO

Da análise da proposição neste órgão fracionário, há que se observar o que preceituam os arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, assim como quanto à sua compatibilidade ou adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual.

Nesse sentido, verifico que, sob o viés orçamentário e financeiro, não detecto aumento ou geração de despesas públicas decorrente da proposição legislativa, razão pela qual não vislumbro óbices que impeçam a sua tramitação.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 73, II, 144, II, e 209, II, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0117.2/2021, reservada a análise de mérito à Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso, para tanto especialmente designada no despacho inicial manuscrito à p. 1 (dos autos eletrônicos) pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões,

Deputado Jerry Comper
Relator





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



FOLHA DE VOTAÇÃO PRESENCIAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) , referente ao

Processo , constante da(s) folha(s) número(s) .

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Bruno Souza	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Coronel Mocellin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jerry Comper	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Julio Garcia	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luciane Carminatti	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marlene Fengler	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Sargento Lima	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Silvio Dreveck	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748
Coordenadoria das Comissões



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Finanças e Tributação, em sua reunião de 24 de novembro de 2021, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0117.2/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2021



Chefe de Secretaria



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Sérgio Motta, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0117.2/2021, a Senhora Deputada Dirce Heiderscheidt, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 1 de dezembro de 2021


Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0117.2/2021

“Institui a Campanha Idosos Órfãos de Filhos Vivos para a orientação e conscientização sobre o cuidado aos idosos e as consequências de seu abandono no âmbito do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.”

Autor: Deputado Valdir Cobalchini

Relatora: Deputado Luiz Fernando Vampiro

I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designada para relatar o supramencionado Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Valdir Cobalchini, que objetiva instituir a Campanha Idosos Órfãos de Filhos Vivos visando à orientação e conscientização sobre o cuidado aos idosos e as consequências de seu abandono no âmbito do Estado de Santa Catarina, e dar outras providências.

Em sua Justificativa (p. 3/4 dos autos eletrônicos), o Autor argumenta que:

Nas últimas décadas, a geração de pais sem filhos presentes tem crescido por força de uma cultura de independência e autonomia levada ao extremo, que impacta negativamente no modo de vida de toda a família.

Muitos filhos adultos ficam inconformados ou – até mesmo – irritados por precisarem acompanhar os pais idosos a qualquer atendimento relativo à saúde, aposentadoria ou seguridade social.

Irritam-se por inúmeras razões e, principalmente, pelas dificuldades de se organizar no tempo, e pela incapacidade crescente dos idosos serem ágeis nos gestos e decisões, o que pode levar, muitas vezes a reorganização familiar.

A evasão dos mais jovens em busca de recursos de sobrevivência e de desenvolvimento, sempre ocorreu. Trabalho, estudos, fugas e perseguições, o fato é que as condições sociais atuais pressionam os jovens a abandonarem o lar paterno.





Apesar da saída dos filhos de casa por inúmeros motivos em tempos anteriores era considerado ou separação vivida como intervalo breve ou tornado definitivo, caso a vida não lhes concedesse condição futura de reencontro, de reunião.

Emerge hodiernamente uma geração de 'pais órfãos de filhos'. Pais órfãos que não se negam a prestar ajuda financeira.

Pais idosos que sustentam os netos nas escolas e pagam viagens de estudo fora do país.

Pais que cedem seus créditos consignados para filhos contraírem dívidas em seus nomes, que lhes antecipam herança.

Mas que não tem assento à vida familiar dos mais jovens, seus próprios filhos e netos em razão – talvez, não diretamente de seu desinteresse nem de sua falta de tempo – mas da crença de que seus pais se bastam por si.

Este estilo de vida, nos dias comuns, que não inclui conversa amena e exclui a “presença a troco de nada, só para ficar junto”, dificulta ou, mesmo, impede o compartilhar de valores e interesses por parte dos membros de uma família na atualidade, resulta de uma cultura pautada na afirmação das individualidades e na política familiar focada nos mais jovens, nos que tomam decisões ego-centradas e na alta velocidade: tudo muito veloz, tudo fugaz, tudo incerto e instável.

[...]

O Projeto inaugurou sua tramitação em 20 de abril de 2021 e, a seguir, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, após diligenciamento, obteve Parecer pela admissibilidade, da lavra do Deputado José Milton Scheffer, que restou aprovado, por unanimidade, na reunião do dia 9 de novembro de 2021 (pp. 23/25).

Posteriormente, na Comissão de Finanças e Tributação, a matéria foi aprovada, também por unanimidade, à luz do Parecer exarado pelo Relator, Deputado Jerry Comper, na Reunião do dia 24 de novembro de 2021 (pp. 28/31).

Por fim, o Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso, na qual fui designado para a relatoria, na forma regimental.





À proposição não foi apresentada nenhuma Emenda até a presente data.

É o relatório do essencial.

II – VOTO

Da análise cabível a este Colegiado, por força do disposto no art. 142, inciso III, do Regimento Interno da Alesc, cumpre a esta Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso analisar as proposições sob a ótica do interesse público e, no caso em foco, quanto aos campos temáticos aludidos nos incisos I, II e III do art. 90 do mesmo Diploma Legal.

Nesse contexto, observo que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame é legítima e atende ao interesse público, vez que tem o intuito de fazer com que o Estado de Santa Catarina adote políticas públicas direcionadas às pessoas idosas, proporcionando, assim, uma melhor qualidade de vida para esse importante e numericamente expressivo grupo de nossa sociedade.

Ante o exposto, e considerando superada a análise de juridicidade da proposição quando da sua tramitação na CCJ, nos termos dos regimentais arts. 146, I, e 149, parágrafo único, voto, no mérito, no âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso, com base no inciso III do regimental art. 144, em face do interesse público, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0117.2/2021.

Sala da Comissão,

Deputado Luiz Fernando Vampiro
Relator





FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Luiz Fernando Vampiro, referente ao

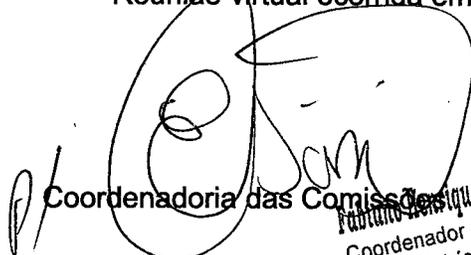
Processo PL 0117.2/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 352 37.

OBS.:

Parlamentar	Assente	Absteve-se	Faltou
Dep. Sérgio Motta	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Felipe Estevão	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jair Miotto	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luiz Fernando Vampiro	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Nazareno Martins	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Romildo Titon	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 08/11/2022


Coordenador das Comissões
Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matricula 3781



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso, em sua reunião de 8 de novembro de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0117.2/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 8 de novembro de 2022

Chefe de Secretaria